

## **RESOLUÇÃO Nº 10/00 - COPLAD**

*Regulamenta a ocupação de espaços físicos nos imóveis da Universidade Federal do Paraná, que sejam disponibilizados para concessão ou permissão de uso, objetivando a exploração ou execução de serviços remunerados e não remunerados, e dá outras providências.*

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** da Universidade Federal do Paraná, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto, considerando o disposto no processo nº 29582/99-13, consubstanciado no parecer de vista do Conselheiro Elias Marcos Gonçalves dos Santos e por unanimidade de votos,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - A ocupação de espaços físicos da Universidade Federal do Paraná por terceiros, para exploração ou execução de serviço de qualquer natureza, remunerado ou não, visando o interesse e as necessidades da Comunidade Universitária, far-se-á em casos não remunerados através de manifestação da coletividade universitária que irá fruir as vantagens desse uso e quando remunerado mediante celebração de contrato de concessão de uso à particular, através de procedimento licitatório, nos termos da legislação em vigor, ressalvadas as excepcionalidades legais e dos Regulamentos Internos da UFPR.

§ 1º - Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo os serviços instalados e executados pelos Centros Acadêmicos, Diretório Central dos Estudantes e Empresas Juniores, devendo os mesmos ser concedidos mediante celebração de convênio formalizado pela Administração Superior da UFPR.

§ 2º - As atividades de prestação de serviços executadas nos espaços físicos referidos no Parágrafo Anterior, remuneradas e terceirizadas, ficam também sujeitas às condições do caput do presente artigo.

**Art. 2º** - Todos os contratos de concessão de uso, que tenham por objeto as disposições do artigo 1º desta resolução, serão a título oneroso com o dispêndio mensal devendo ser agregado ao preço do valor contratado para uso do espaço físico, o valor médio das despesas estruturais.

§ 1º - A avaliação dos espaços físicos para composição dos valores mensais referidos no caput deste artigo, será pela Pró-Reitoria de Administração por competência.

§ 2º - A conservação do interior do espaço físico, mediante cláusulas contratuais, deverá ser atribuição do concessionário.

**Art. 3º** - Os valores contratados, em conformidade com esta resolução, deverão ser recolhidos, mensalmente, em conta corrente bancária específica da UFPR, sob orientação e controle da PROPLAN/DCF, sendo que:

I - Dos valores arrecadados de atividades estudantis tais como: cantinas ou similares e reprografias, excluída a indenização de água e energia elétrica, 15% serão retidos na UFPR como ressarcimento das despesas de custeio e gastos com manutenção da infra-estrutura.

II - O saldo, ou seja, 85% dos valores arrecadados, será alocado na AAE (Assessoria de Assuntos Estudantis) para financiamento de atividades estudantis, devendo ser repartido da seguinte forma:<sup>1</sup>

- a) 20% serão destinados à composição de um Fundo de Apoio aos Estudantes – FAE;
- b) 10% serão destinados ao Diretório Central dos Estudantes;
- c) 55% serão destinados aos Centros Acadêmicos dos diversos cursos, através de divisão eqüitativa.

§ 1º - O FAE deverá ser regulamentado e normatizado em instrumento específico, relativamente às suas finalidades e destinos de seus recursos, pelo COPLAD, no prazo de 60 dias.

§ 2º - Para os espaços físicos ocupados para exploração de cantinas ou similares e/ou reprografias com vínculo direto com um ou mais Centros Acadêmicos, o percentual referente ao item “c” do inciso II do **caput** deste artigo deverá ser distribuído de forma igualitária aos próprios Centros Acadêmicos.

§ 3º - Excluem-se do item “c” do inciso II deste artigo os Centros Acadêmicos previstos no parágrafo anterior.

§ 4º - A AAE constituirá Comissão de Usuários, composta paritariamente por estudantes, docentes e técnico-administrativos, objetivando a avaliação:<sup>2</sup>

- a) da utilização dos recursos destinados ao FAE e;
- b) dos serviços de cantinas ou similares e outros, quanto ao preço, qualidade e as condições ambientais.

**Art. 4º** - Todos os atos administrativos referentes a contratos de concessão de uso, ou permissão de uso; regularização de utilização de espaços físicos, gerenciamento e fiscalização administrativa de que trata esta Resolução, caberão à Pró-Reitoria de Administração, após manifestação das Direções dos Setores envolvidos.

Parágrafo Único – O contrato de concessão de uso ou o termo de permissão de uso, além da qualificação da concessionária ou permissionária, deverá conter as seguintes disposições a serem por ela observadas:

- a) Submissão à fiscalização da Comissão de Usuários quanto às condições de higiene, à qualidade dos alimentos ou dos serviços, e ao cumprimento das demais obrigações por ela assumidas.
- b) Previsão das benfeitorias e instalações que deverão ser introduzidas, sob a supervisão da Prefeitura da Cidade Universitária, no espaço físico objeto da concessão ou da permissão, ao qual ficarão definitivamente incorporados, sem direito de apropriação ou de indenização à concessionária ou permissionária.
- c) Manutenção de seguro contra incêndio e demais danos.

---

<sup>1</sup> Alterada pela Resolução nº 16/06-COPLAD de 28 de junho de 2006, publicada em 24 de julho de 2006.

<sup>2</sup> Alterada pela Resolução nº 16/06-COPLAD de 28 de junho de 2006, publicada em 24 de julho de 2006.

**Art. 5º** - Os espaços físicos ocupados em desacordo com esta Resolução deverão ser retomados por meio de atos administrativos ou judiciais, promovidos pelos órgãos competentes, atribuindo responsabilidades a quem lhe der causa.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se Resolução nº 121/95-CA e as disposições em contrário.

Sala das sessões, 05 de setembro de 2000.

**Carlos Roberto Antunes dos Santos**  
**Presidente**